

**NORMAS COMPLEMENTARES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO II DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BACHARELADO,
DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este documento apresenta as Normas Complementares do Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do Curso de Sistemas de Informação Bacharelado, da Unidade Universitária de Dourados.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DA DISCIPLINA**

Art. 3º O TCC II está vinculado à disciplina de Projeto Final de Curso II (PFC II) e o coordenador de PFC II fará cumprir todas as normas destas Normas Complementares e do Regulamento do TCC II.

Art. 4º O coordenador da disciplina de PFC II proporá e submeterá ao Colegiado do Curso, para aprovação, estas Normas Complementares.

Art. 5º. O coordenador da disciplina de PFC II tem autonomia total e irrestrita para planejar e definir toda a operacionalização das atividades pertinentes à disciplina.

Art. 6º É responsabilidade do coordenador da disciplina de PFC II constituir as Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos.

Parágrafo único. Fica a critério de cada orientador a sugestão ou não, ao professor coordenador da disciplina de PFC II, dos membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC II de seu orientando.

**CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 7º Estendendo o que o Regulamento Geral do TCC II já estabelece, com relação aos professores habilitados a orientar trabalhos de TCC II, são feitos os seguintes adendos:

I – qualquer docente efetivo da área de Ciência da Computação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade de Dourados, ministrando aulas na graduação no período letivo corrente também poderá orientar ou co-orientar um TCC II.

Art. 8º A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina de PFC II.

§1º Caso haja mudança de orientador, por qualquer motivo, o aluno é responsável por procurar um novo orientador e/ou co-orientador e enviar por e-mail o Termo de Aceite de Orientação especificado no Anexo I, de acordo com os prazos estipulado pelo coordenador da disciplina de PFC II.

§2º Caso um aluno não encontre e/ou não procure um professor interessado em ser seu orientador, ele está automaticamente obrigado a aceitar o professor orientador e/ou co-orientador atribuídos a ele pelo coordenador da disciplina de PFC II.

CAPÍTULO IV DO ORIENTANDO

Art. 9º O aluno é responsável por procurar um professor para orientá-lo no desenvolvimento de um TCC II.

Art. 10º O aluno deve cumprir todas as atividades definidas para a disciplina de PFC II, sob pena de ser reprovado na disciplina automaticamente, caso não cumpra qualquer uma delas. Destacam-se, mas não se resumem somente a estas, as seguintes atividades:

I – Procurar um novo orientador e/ou co-orientador para orientá-lo no desenvolvimento de seu TCC II, caso haja mudança de orientador e/ou co-orientador, por qualquer motivo;

II – Não entregar ao coordenador da disciplina o termo de aceite de orientação e/ou co-orientação (ver Anexo I) devidamente preenchido e assinado por ele e pelo(s) professor(es) que será(ão) seu orientador e/ou co-orientador, até a data definida pelo coordenador da disciplina;

III – Não entregar o texto escrito a ser avaliado pela Banca Examinadora, até a data determinada pelo coordenador da disciplina;

IV – Entregar o texto escrito a ser avaliado pela Banca Examinadora, sem o aval de seu orientador;

V – Não comparecer, sob qualquer motivo, na data/hora/local determinados pelo coordenador da disciplina para a defesa oral de seu TCC II;

VI – Não entregar o texto final com todas as correções definidas pela Banca Examinadora, até a data determinada pelo coordenador da disciplina e/ou pela Banca Examinadora;

VII – Entregar o texto final, após a defesa perante a Banca Examinadora, sem o aval de seu orientador;

VIII – Não respeitar os princípios éticos no desenvolvimento do TCC II;

IX – Não apresentar relatórios e documentação definidos pelo seu orientador e/ou pelo coordenador da disciplina;

X – Não desenvolver suas atividades sempre de acordo com as orientações do professor orientador;

XI – Não manter contato regular com o professor orientador sobre o andamento do trabalho;

XII – Não cumprir qualquer uma das normas estabelecidas nestas Normas Complementares e no Regulamento de TCC II.

Parágrafo único. Não caberá recurso algum sobre quaisquer umas das atividades mencionadas no *caput*.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 11º O aluno será avaliado na disciplina de PFC II por uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros a saber: o professor orientador (presidente da Banca) e dois outros professores, designados pelo professor coordenador da disciplina.

§ 2º Trabalho orientado por mais de um professor (orientador e co-orientador), é permitido que somente um deles participe como membro da Banca Examinadora, prioritariamente, o professor orientador.

Art. 12º Para poder defender seu trabalho perante uma Banca Examinadora o aluno deverá ter entregado o texto do seu TCC II, avalizado pelo seu orientador, até a data definida pelo coordenador da disciplina.

Art. 13º Na data, horário e local definidos pelo coordenador da disciplina, o aluno deverá apresentar oralmente seu trabalho em sessão pública perante a Banca Examinadora.

§ 1º Após sua apresentação, o aluno deverá responder a todos os questionamentos e considerações formulados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º O aluno terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para exposição do trabalho, sem interrupções por parte da Banca Examinadora.

§ 3º Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do trabalho, com a atribuição consensual de uma nota de zero a dez ao trabalho apresentado, juntamente com um dos seguintes pareceres: aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

I – Na avaliação do trabalho serão considerados: o texto escrito; a apresentação oral e a postura/comportamento do aluno durante a defesa;

II – Será considerado aprovado o aluno que atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 4º No caso de aprovação com correções pela Banca Examinadora, o aluno deverá realizar as modificações definidas, até o prazo estabelecido pelo coordenador da disciplina e/ou pela Banca Examinadora.

§ 5º O aluno que não entregar a versão final, com as devidas correções avalizadas pelo seu orientador, ao coordenador da disciplina dentro do prazo estabelecido pelo coordenador da disciplina e/ou pela Banca Examinadora, será reprovado na disciplina.

§ 5º Não caberá recurso algum sobre qualquer decisão emanada pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação ouvidos o professor orientador e o professor coordenador da disciplina de PFC II.

Dourados, 21 de fevereiro de 2024.

ANEXO I
TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Prezado prof. Dr. Ricardo Luís Lachi,

Eu, prof. _____, declaro que aceito orientar
o aluno _____ em seu Trabalho de
Conclusão de Curso II intitulado _____

_____.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Prof. _____
Orientador (assinatura)

Prof. _____
Co-Orientador (se houver, preencher com o nome por extenso)

Acadêmico (assinatura)